ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.453/83

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PAGAR TAXAS DE LUZ E ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar as taxas de água e luz do Centro Comunitário do Bairro JK e Cemitério Paroquial.

ART. 2º - Para atendimento às obrigações assumidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar o mesmo valor em dotações do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE AGOSTO DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal